



Projeto de Lei nº 042/2021
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO NOS LIMITES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

De ofício, esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 042/2021, que versa sobre atribuir nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.687, de 24 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Via de regra, os créditos suplementares precisam ser autorizados pelo Poder Legislativo, por Lei. A Lei nº 1687/2021 contém a previsão das exceções, ou seja, que no patamar de 20% da despesa total fixada os créditos suplementares podem ser abertos mediante decreto.

Semelhante a este Projeto de Lei, já houve alteração de 10 para 20% no ano de 2020, que fora aprovado por esta Casa Legislativa.

Segundo a Justificativa do Exmo. Prefeito,



Segundo informação da área contábil do Município, é bem provável que o limite de suplementação orçamentária por Decreto estabelecido pelo art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.687/2020, não seja suficiente para a integralidade das despesas do Poder Executivo que ainda devem ser realizadas até o final do presente exercício de 2021.

E isso se deve em grande parte ao excesso de arrecadação (arrecadação a maior no presente exercício de 2021) e/ou superávits financeiros (sobras de exercícios anteriores) verificados, principalmente, nas áreas de saúde e educação.

A alteração proposta sugere que passe a ser de 25 o percentual destinado suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, principalmente neste período de finalização de ano financeiro.

Este percentual seria aplicável somente na atual lei orçamentária anual, não valendo para a lei do ano de 2021. O aumento no percentual seria extensível ao Poder Executivo, Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência.

Não há qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser apontada no presente Projeto de Lei, dependendo somente do entendimento dos senhores Vereadores sobre o mérito e a conveniência de tal previsão para as finanças públicas.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 26 de novembro de 2021.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217